



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0203, outorga a presente

Licença de Operação Nº 67/2025

em favor de ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI, CNPJ nº 97.323.861/853-, sediado na Povoado Rio Fundo, Sítio Terra Preta, Zona Rural, Itaporanga Dajuda, SE, CEP 49.120-000, **operação de extração de areia e cascalho em área de 10,15 hectares, inserido no polígono ANM 878.103/2024, com ponto de observação UTM 684040/8760684.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 12:30:14 do dia 21/07/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 21/07/2028.
02. O código de controle desta licença é **<16db430681015368088371cc81215334>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 67/2025

Código: 16db430681015368088371cc81215334

Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à atividade de extração de areia e cascalho, a céu aberto com área original de 10,15 hectares, localizada no Sítio Terra Preta, s/n, zona rural, Município de Itaporanga D'Ajuda com Requerimento de Licenciamento emitido pela ANM nº 878.103/2024, conforme polígono contido na planta de detalhe, parte integrante do presente processo.
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0.90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. O início de operação da lavra fica condicionado à apresentação a Adema pelo empreendedor do seguinte documento:
 - Autorização de Requerimento de Licenciamento da Agência Nacional de Mineração - ANM;
 - Apresentação da manifestação positiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, acerca da atividade.
4. O empreendedor deverá seguir a extração de areia conforme método de lavra apresentado, seguindo as frentes de lavra e os pontos de estocagem de solo, de forma a evitar a erosão do solo, bem como manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente-APP, assim como preconiza a Lei Federal nº 12.651/2012, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água e manguezais.
5. O não cumprimento dos itens 3, e 4, implicará na suspensão automática desta licença.
6. O empreendedor deverá apresentar resposta e adequações contidas a Notificação do CAR: SE-NOT-2025-000266.
7. O empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.
8. O empreendedor deverá respeitar todos os limites impostos pela Agência Nacional de Mineração - ANM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números.
9. O empreendedor deverá apresentar anualmente a Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pela elaboração do Projeto.
10. A lavra deverá ser conduzida por segmentos conforme, planta de detalhe apresentada, dentro do polígono acima especificado, não produzindo modificações em qualquer obra existente, devendo executar os taludes sempre que possível, com conformação parabólica, declividades de acordo com a natureza dos terrenos ($<30^\circ$) e altura máxima de 2,5m. A(s) praça(s) de mineração deverá estar sempre nivelada, mantendo sempre o afastamento do corte em relação à altura do barranco na proporção 2:1.
11. Monitorar a área de lavra para evitar a formação de processos erosivos e implantar o sistema de drenagem simultaneamente com o desenvolvimento da lavra, esse monitoramento deverá ser efetuado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
12. A execução da lavra deverá ser realizada por segmentos e proceder à recuperação ambiental a cada segmento de lavra encerrada, orientada por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
13. O empreendedor deverá umedecer por aspersão os acessos e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
14. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da



Licença: 67/2025

Código: 16db430681015368088371cc81215334

Condicionantes

Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.

15. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra e o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra projetada, para recuperação da área a posteriori.
16. Após o encerramento da lavra, o empreendedor deverá apresentar à Adema, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Descomissionamento de Mina, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável.
17. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
18. Implantar o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
19. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
20. Os pneus inservíveis gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em área coberta e serem destinados de acordo com a Resolução Conama nº. 416/09 e Lei nº. 12.305/10.
21. Perante a Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos planos, programas e medidas mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.